

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00040

LEI Nº 2597, DE 06 DE ABRIL DE 1989.
Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observada a legislação pertinente, uma empresa pública sob a denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG -, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art.2º - A EMMAG, de Ituiutaba, terá sede e foro na cidade de Ituiutaba e jurisdição em todo o território do Município e poderá integrar-se a órgãos ou sistemas oficiais de mecanização, a nível estadual e federal.

Art.3º - O regime jurídico do pessoal da EMMAG será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, com filiação ao sistema de previdência comum ao pessoal da administração municipal.

Art.4º - Constituem objetivos da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG:

I - Executar o programa de Micro-Bacias Hidrográficas do Município de Ituiutaba;

II - Construir e conservar as estradas municipais.

Art.5º - O capital social da EMMAG, de Ituiutaba, será de NCz\$- 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), representado:

I - pelo valor da incorporação de máquinas, bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ituiutaba e sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e que venham a ser discriminados para efeito de futura incorporação;

II - pelo valor do crédito autorizado nesta lei, destinado a fazer face às despesas iniciais com implantação e funcionamento da EMMAG.

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00041

Lei nº 2597, de 06 de abril de 1989 - fl.02 -

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará comissão especial para proceder à indicação, discriminação e à avaliação dos bens e valores de que trata este artigo.

Art.6º - O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da EMMAG, de Ituiutaba, mediante incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação na administração indireta do Estado, da União e do Município, assegurada sempre a participação majoritária do Município.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, de Ituiutaba, crédito especial até o limite de Ncz\$- 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), para fazer face às despesas iniciais com implantação e funcionamento da EMMAG, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, até o limite do crédito aberto, dotações do orçamento vigente.

Art.8º - Constituirão recursos da EMMAG:

- I - as transferências consignadas no Orçamento do Município;
- II - os recursos provenientes de convênio, contratos e ajustes celebrados com a Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG - e outras entidades públicas e privadas;
- III - os créditos abertos em seu favor;
- IV - os recursos de capital inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - a renda de bens patrimoniais;
- VI - os recursos de operação de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;
- VII - as doações e legados que lhe forem feitos;
- VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- IX - recursos decorrentes de lei específica;
- X - receitas operacionais;
- XI - outras receitas;
- XII - auxílios e subvenções internacionais.

Ally

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00042

Lei nº 2597, de 06 de abril de 1989 - fl.03 -

Art.9º - O Poder Executivo fica autorizado a conferir à EMMAG garantia do Município em operações de crédito e financiamento.

Parágrafo Único - Todas as operações de crédito que vierem a ser realizadas pela empresa criada nesta lei, com garantia do Executivo, autorizada neste artigo, deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art.10 - A EMMAG é isenta de tributos municipais.

Art.11 - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá os Estatutos da EMMAG, dos quais constarão, além dos objetivos, disposições relativas ao capital, aos recursos financeiros, à composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições, às competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Parágrafo Único - O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará prazo para instalação da EMMAG.

Art.12 - O Poder Executivo designará um representante - do Município de Ituiutaba que será responsável pelos atos constitutivos da EMMAG.

Art.13 - A prestação de contas da administração da EMMAG, acompanhada de parecer do órgão de fiscalização, será submetida ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que, com seu pronunciamento, a encaminhará ao órgão competente, após o encerramento do exercício social e no prazo legal.

Art.14 - A EMMAG reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art.15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de abril de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -